



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/NT N° 035/2022

Ref.:

Processo Licitatório n° 035/2022

Dispensa de Licitação n° 010/2022

I – DO RELATÓRIO

1. Vale-se este instrumento para analisar a legalidade da Dispensa de Licitação n° 007/2022, Processo n° 028/2022, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA TRENTO/SC.**

2. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Nesse sentido, conforme mandamento da Carta Magna da República, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, “*as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes*”, objetivando o melhor preço e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. A Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos com a Administração Pública disciplina que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, veja:

Art. 2° As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. Todavia, a Lei 8.666/93 permite como ressalva à obrigação de licitar, que a contratação ocorra de maneira direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

6. A Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração de contrato administrativo, sem prévio processo licitatório, entre a Administração Pública e o particular, observado os casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/1993. Ressalta-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

7. Deste modo quanto à forma de contratação, a Administração optou pela dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

8. Assim, vê-se que o objeto da dispensa *sub examine* enquadra-se na descrição do Art. 24, inciso X, portanto é possível se utilizar deste dispositivo em tela para a contratação mediante dispensa de licitação. Também se encontra presente a avaliação mercadológica do imóvel em questão.

9. Não se descuida ainda que o local do imóvel objeto da presente dispensa de licitação, bem como as suas características, são compatíveis com as necessidades da administração pública, pois, conforme se extrai da justificativa que deu azo a presente dispensa, o imóvel possui um local amplo, centralizado em relação a posição geográfica, de fácil acesso, arejado e que oferece um bom nível de conforto e segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**


10. Desse modo, depreende-se dos autos do processo em questão que este contém os elementos mínimos necessários à promoção da contratação direta, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar.

III – CONCLUSÃO

11. Dito isto, esta assessoria jurídica não vislumbra qualquer ilegalidade quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação *sub examine*, nos termos do Art. 24, X da Lei nº 8.666/93, podendo esse ter prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Trento, 09 de Fevereiro de 2022.


Mário Antônio Feller Guedes
Procurador-Geral
OAB/SC 57.904